

Esclarecimento 1: A luz do item 5.5 do Termo de Referência, a ausência da instituição financeira em determinada microrregião ou o esgotamento de sua capacidade de atendimento são hipóteses em que não se exigirá a prestação do serviço pela classificada melhor classificada, que perderá a preferência obtida naquele momento, procedendo-se à convocação das demais classificadas sucessivamente.

Dessa forma, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Entendemos que, em ambas as hipóteses descritas, não haverá penalidade para a instituição financeira que não esteja presente em determinada microrregião. Nosso entendimento está correto?

Ademais, entendemos que a capacidade de atendimento será aferida com base apenas nas informações prestadas pela instituição financeira a esse respeito, nos termos do item 5.13.II.K do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

Por fim, também entendemos que a instituição financeira poderá se autodeclarar sem capacidade de atendimento a qualquer momento após sua habilitação, isto é, tanto no momento em que detiver a preferência para determinado lote em função da classificação quanto quando, eventualmente, vier a ser convocada no chamamento sucessivo a que se refere o item 5.5 do Termo de Referência, e que não será excluída da ordem de classificação ou da licitação, tampouco estará sujeita a quaisquer penalidades ou sanções. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Em nenhuma dessas situações haverá aplicação de penalidades ou sanções.

Esclarecimento 2: O item 5.15.7 do Termo de Referência prevê que a proponente deverá apresentar proposta para todos os lotes em cujas regiões estiver presente. Em sede de resposta a esclarecimento anteriormente formulado, o INSS respondeu que se deve considerar “presente” a Instituição financeira que detiver agência, posto ou correspondente bancário em determinado lote. No entanto, é possível que a proponente não detenha órgão de pagamento em todas as cidades ou microrregiões do lote.

Dessa forma, entendemos que, na hipótese de ser convocada a prestar o serviço nessas localidades em que não detenha órgão de pagamento, mesmo sendo em lote do qual façam parte outros locais onde a IF possua presença, a não prestação do serviço não significará descumprimento contratual, nem ensejará a aplicação de qualquer multa ou penalidade, tampouco será exigido que a instituição realize expansão física de suas atividades para tais localidades. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O entendimento está correto. Nesse caso, a Instituição será convocada para o pagamento apenas nas cidades ou microrregiões do lote em que possuir ao menos uma agência, posto ou correspondente bancário. Não haverá penalidade por falta de

presença em todas as microrregiões, nem será exigida a expansão física para localidades onde não houver órgão pagador.

Esclarecimento 3: O Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) contém coluna denominada “Capilaridade” a ser preenchida pela proponente. No mesmo documento há a orientação de preenchimento a respeito da informação sobre se a proponente possui Agências Bancárias em pelo menos uma das microrregiões de cada gerência executiva, no sentido de se responder “SIM” ou “NÃO” a partir das informações da proponente.

Entendemos que, para fins do preenchimento da referida coluna do Anexo II, a resposta deverá considerar apenas a existência de Agências Bancárias, e não demais órgãos pagadores como posto ou correspondente bancário. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

A Instituição que possuir qualquer tipo de órgão pagador em pelo menos uma das microrregiões do lote deve marcar "SIM" na coluna "capilaridade". Não é necessário que o órgão pagador seja especificamente uma agência bancária.